



Lei Municipal nº 12.086/2010

**INTERESSADO:** Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a regularização da vida escolar de Gabriel Delage Lessa

**PROCESSO FÍSICO:** ---

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 16.224/2024

**PARECER CME/JF Nº 137/2024**

**APROVADO EM: 20/12/2024**

## I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Gabriel Delage Lessa, nascido em 02 de junho de 2009, no município de Juiz de Fora, Minas Gerais, filho de Leandro Lessa Cupertino e Janaína Delage Costa Lessa.

A referida solicitação foi realizada pela Escola Municipal Cosette de Alencar, via Memorando nº 002, de 23 de setembro de 2024, destinado à SGEDE, segundo consta no Processo Eletrônico nº 16.224/2024 disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), em 25 de novembro do corrente ano.

## II. MÉRITO

Em conformidade com a documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Gabriel Delage Lessa:

### Da trajetória escolar:

Ano	Instituição	Cidade / Estado	Etapa/Ano / Série	Situação Final
2017	Colégio São José / Instituto Vianna Júnior	JF / MG	---	Transferido em 20/01/2017: "poderá matricular-se no 1º ano / EF"
2017	E.M. Cosette de Alencar	JF / MG	2º ano / EF	Aprovado

2018	E.M. Cosette de Alencar	JF / MG	3º ano / EF	Aprovado
2019	E.M. Cosette de Alencar	JF / MG	4º ano / EF	Aprovado
2020	E.M. Cosette de Alencar	JF / MG	5º ano / EF	Aprovado
2021	E.M. Cosette de Alencar	JF / MG	6º ano / EF	Aprovado
2022	E.M. Cosette de Alencar	JF / MG	7º ano / EF	Reprovado
2023	E.M. Cosette de Alencar	JF / MG	8º ano / EF	Reclassificado para o 8º ano / EF, em 06/02/2023  Aprovado
2024	E.M. Cosette de Alencar	JF / MG	9º ano / EF	Em curso

- E.M.: Escola Municipal;
- JF / MG: Juiz de Fora / Minas Gerais;
- EF: ensino fundamental.

#### **Da análise da documentação:**

A análise da matéria é iniciada com um trecho contido no Memorando nº 002/2024 da E.M. Cosette de Alencar, citado anteriormente:

[...] encaminhamos à V.S<sup>a</sup> Expediente devidamente instruído para regularização da vida escolar do(a) aluno(a) GABRIEL DELAGE LESSA [...] que foi indevidamente matriculado(a) no(a) 2º (ano/série), do Ensino Fundamental no ano de 2017, nesta Unidade Escolar.

A regularização de Vida Escolar se faz necessária, pois no decorrer de sua trajetória escolar ocorreram os seguintes fatos: em sua ficha de matrícula do 1º ano consta, a lápis (no canto superior direito), a informação “Fazer reclassificação 2º ano”, porém não localizamos em sua pasta individual, nem nos livros de Classificação/Reclassificação existentes nesta U.E., a ata que o classificou do 1º para o 2º Ano do Ensino Fundamental.

Cópia da Declaração de Transferência do Colégio São José / Instituto Vianna Júnior, bem como da Ficha de Matrícula e Fichas Individuais do Aluno emitidas pela E.M. Cosette de Alencar e apensadas ao Processo, ratificam a situação anteriormente apresentada.

Constatou-se, aqui, efetivamente, a lacuna na vida escolar de Gabriel Delage Lessa. Neste momento, torna-se importante ressaltar a responsabilidade por parte da E.M. Cosette de



Lei Municipal nº 12.086/2010

Alencar quanto ao fato estabelecido. Ao propiciar o avanço de seus estudos, sem o devido embasamento legal, gerou-se o risco de possíveis transtornos e prejuízos educacionais para o discente, incluindo aqueles relacionados às suas aprendizagens, oriundos dessas lacunas.

À vista disso, a fim de regularizar tal situação, há que se amparar no Parecer CEE/MG nº 501, de 10 de maio de 1996, que afirma que “quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos”. Dessa forma, tendo o estudante realizado, com proveito, estudos em séries ulteriores e apresentando documentos obtidos por meios regulares e lícitos, não há outra decisão a ser tomada a não ser a de validar a continuidade de seus estudos.

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, este Conselho se manifesta favorável à regularização da vida escolar de Gabriel Delage Lessa concernindo à E.M. Cosette de Alencar a atribuição de realizar a escrituração pertinente ao processo em questão, sob a orientação do setor responsável da Secretaria de Educação.

Ressaltamos a obrigatoriedade do registro da numeração deste Parecer nos documentos do estudante, expedidos pela referida escola, além de lavrar todo o processo no Livro de Atas e Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual do Aluno.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2024

**Janaína Vital Rezende**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2024

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 137/2024 - 3

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Rua Halfeld,1400 / Sala 210, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselho.cmejf@gmail.com